ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAI
RUA LAJU, 420 - CEP: 89893-000 - MONDAI - SC
FONE / FAX: (049) 874-0211 E 874-0109 - CGC 83.028.415/0001-09

LEI N.° 2.792 DE 27 DE MARÇO DE 2000.

ALTERA O INCISO V DO ARTIGO 9º, INTRODUZ O PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 11, DA LEI MUNICIPAL N.º 2.613 DE 17/11/1997, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDIR ALBINO MALLMANN, Prefeito Municipal de Mondaí, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - O Inciso V do Artigo 9º, da Lei Municipal n.º 2.613 de 17/11/1997, passa ter a seguinte redação:

V – Acompanhar e fiscalizar o gerenciamento do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - FIA, definindo políticas de captação de recursos, administração e a aplicação em cada exercício financeiro.

Art. 2° - Fica introduzido o parágrafo único, no Artigo 11, da Lei Municipal n.º 2.613 de 17/11/1997, com a seguinte redação:

"Art. 11 - ...

Parágrafo Único – O Gestor do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA, será obrigatoriamente atribuição do Secretário Municipal da Administração, Saúde e Ação Social."

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mondaí, 27 de março de 2000.

Valdir Albino Mallmann
Prefeito Municipal

Matheus Backendorf
Secret. da Adm., Saúde e Ação Social